



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

CNPJ: 09.143.074/0001-51
Câmara Municipal de Manaíra-PB
Rua Padre Cícero, S/N
Centro CEP 68996-000
Manaíra-PE

RECEBIDO
02/04/2025
[Signature]

INDICATIVO Nº 02/2025

Autora: Vereadora Edna Carneiro Alves Firmino

EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE TENHA FILHO OU DEPENDENTE LEGAL COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), CONFORME PARÂMETRO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL E VISANDO À PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.

Excelentíssima Sr^a Vereadora,

Excelentíssimas Srs. Vereadores.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, com supedâneo no art. 132, do Regimento Interno, apresenta o presente Indicativo ao Plenário desta Casa Legislativa, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaíra a adoção das seguintes providências:

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

CONSIDERANDO a relevância social e humanitária de se estabelecer mecanismos de apoio aos servidores públicos municipais que são pais ou responsáveis legais por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo-lhes condições para prover a assistência necessária aos seus dependentes;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e a Lei Federal nº 13.146/2015 estabeleceu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, reforçando a necessidade de políticas inclusivas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.370/2016 alterou a Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União), estendendo o direito a horário especial, sem exigência de compensação, aos servidores públicos federais com dependentes com deficiência, incluindo o TEA, servindo como importante parâmetro para a legislação municipal;

CONSIDERANDO, todavia, que a matéria concernente ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, incluindo disposições sobre jornada de trabalho, direitos, vantagens e manutenção de remuneração, é de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da simetria com o Art. 61, §1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, e disposições correlatas da Lei Orgânica do Município de Manaíra-PB;

CONSIDERANDO que o Indicativo Legislativo é o instrumento regimental adequado para que o Poder Legislativo manifeste ao Poder Executivo a necessidade ou conveniência da apresentação de projetos



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO**

de lei sobre matérias de sua competência exclusiva, respeitando a separação e harmonia entre os Poderes;

Diante do exposto, **SUGERE** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaíra que o Poder Executivo:

Avalie a pertinência e viabilidade de elaborar, encaminhar e apresentar a esta Câmara de Vereadores um Projeto de Lei que disponha sobre a concessão de horário especial ao servidor público municipal (efetivo, comissionado ou temporário) que seja pai, mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sem exigência de compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, observando os parâmetros da legislação federal e as necessidades da administração municipal.

Para subsidiar a análise e eventual elaboração do referido Projeto de Lei pelo Executivo, considere a minuta, ora anexada a este Indicativo (Anexo Único), como sugestão de texto, que detalha possíveis critérios, procedimentos e disposições sobre o tema.

Ao elaborar a proposta, considere a necessidade de realizar os estudos de impacto administrativo e orçamentário-financeiro pertinentes, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Requer-se, após ouvido o Plenário na forma regimental, que o presente Indicativo seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para conhecimento, análise e adoção das providências que entender cabíveis, visando atender a esta importante demanda social no âmbito do serviço público municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manaíra (PB), em 02 de abril de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Vereadora